

CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para locação de trajes típicos country completos, com fornecimento definitivo de camisetas personalizadas, faixas de títulos e demais acessórios necessários à realização do concurso “Rainha da V Pirai Rodeo Fest” 2026.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 011/2026 e ao Processo nº 717/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.276/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 08.002.23.695.0017.2.058.3.3.90.39.00.00 – Fonte: 1000 – Reduzido: 319.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da nota fiscal da execução do serviço.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço poderá ser reajustado, mediante solicitação do contratado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados a partir de 18 de agosto de 2026. sobre o valor

correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada, para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado, naquilo que for aplicável ao item para o qual tenha sido contratado:

11.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

11.1.9. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, disponibilizar os trajes típicos country completos nos quantitativos, modelos, tamanhos e condições estabelecidos, assegurando sua adequação às medidas das respectivas usuárias;

11.1.10. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, entregar os trajes devidamente limpos, higienizados, conservados, completos e em perfeitas condições de utilização, sem rasgos, manchas, defeitos, peças soltas ou outras inconformidades que comprometam sua apresentação, segurança ou funcionalidade;

11.1.11. Quando contratado para o item correspondente ao fornecimento das camisetas personalizadas, fornecer as 11 (onze) camisetas personalizadas até o dia 21/09/2026, observando a cor, tamanhos, personalização, dimensões da logomarca e demais especificações estabelecidas;

11.1.12. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, entregar os 11 (onze) trajes destinados às candidatas e as 04 (quatro) faixas personalizadas até o dia 21/09/2026, permitindo sua conferência previamente ao concurso;

11.1.13. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, assegurar a disponibilidade dos trajes destinados à V Pirai Rodeo Fest, nos dias 09, 10 e 11/10/2026, devidamente higienizados, ajustados e em condições adequadas de utilização;

11.1.14. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, manter os trajes previstos para as atividades institucionais e de divulgação disponíveis até 13/10/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.15. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, realizar, sem custo adicional para a Administração, todos os ajustes

necessários à adequada vestibilidade dos trajes, considerando as medidas das respectivas usuárias;

11.1.16. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da fiscalização, o ajuste, reparo ou correção de qualquer falha, defeito ou inadequação identificada nos itens;

11.1.17. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, o item que não possa ser reparado ou ajustado no prazo estabelecido, por outro de características e qualidade equivalentes ou superiores e adequado à respectiva usuária;

11.1.18. Quando contratado para o item correspondente à locação dos trajes e acessórios, disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional no dia 26/09/2026, durante o período necessário à preparação das candidatas e realização do concurso, para prestar assistência no camarim quanto à organização, ajustes e correta utilização dos trajes e acessórios;

11.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega e, quando aplicável, retirada dos itens locados, incluindo todas as despesas necessárias ao cumprimento dessas obrigações;

11.1.20. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais, quando necessárias, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes, sem direito a cobrança adicional da Administração;

11.1.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando as providências necessárias para solução da ocorrência;

11.1.22. Atender às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.1.23. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos e pela adequada execução dos serviços durante todo o período contratual;

11.1.24. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, quando aplicáveis;

11.1.25. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, na forma da legislação e do instrumento contratual;

11.1.26. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, observadas as regras de subcontratação estabelecidas no Termo de Referência; e

11.1.27. Cumprir integralmente o cronograma estabelecido, considerando que os itens serão utilizados em eventos com datas previamente determinadas, sendo os respectivos prazos essenciais à adequada execução da contratação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

12.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na Cláusula 10ª (Reequilíbrio Econômico-Financeiro), item 10.2;

12.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.10. Disponibilizar, em tempo hábil, a logomarca oficial do evento “Rainha da V Pirai Rodeo Fest” 2026, em formato e resolução adequados para a personalização das camisetas;

12.1.11. Informar à contratada os tamanhos e/ou medidas das candidatas e representantes necessárias à adequada seleção e ajuste dos trajes e camisetas, respeitando prazo suficiente para execução das obrigações;

12.1.12. Informar o local e o horário para entrega dos itens, bem como indicar servidor responsável pelo respectivo recebimento;

12.1.13. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada realize eventuais provas, conferências e ajustes dos trajes, quando necessários;

12.1.14. Disponibilizar espaço adequado para a atuação do profissional da contratada no camarim, no dia 26/09/2026, permitindo a prestação da assistência prevista durante a preparação das candidatas e realização do concurso;

12.1.15. Receber e conferir os itens entregues ou disponibilizados, verificando sua conformidade com os quantitativos, especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.16. Comunicar formalmente à contratada, com a maior brevidade possível, quaisquer falhas, defeitos, inadequações ou divergências identificadas durante a execução, possibilitando a adoção das medidas de ajuste, reparo ou substituição dentro dos prazos estabelecidos;

12.1.17. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações;

12.1.18. Zelar pela adequada utilização, guarda e conservação dos trajes e acessórios locados enquanto estiverem sob sua responsabilidade, orientando as respectivas usuárias quanto aos cuidados necessários;

12.1.19. Comunicar à contratada eventual ocorrência de dano, perda ou extravio dos itens locados durante o período em que estiverem sob responsabilidade da Administração, para apuração das circunstâncias e adoção das providências cabíveis;

12.1.20. Disponibilizar os itens locados para retirada ou devolução à contratada após o encerramento do período de utilização, conforme condições e prazos definidos no instrumento contratual;

12.1.21. Não realizar ou autorizar alterações, reparos ou modificações nos itens locados sem prévia ciência da contratada, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;

12.1.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à adequada execução do objeto;

12.1.23. Verificar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações;

12.1.24. Efetuar o recebimento do objeto após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas; e

12.1.25. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de contratação, após o regular recebimento do objeto e observados os procedimentos de liquidação da despesa.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por:

Gestor do Contrato	Tiago Palhano de Oliveira, matrícula nº 787.
Fiscal do Contrato (Titular)	Marli de Lara, matrícula nº 200791.
Fiscal do Contrato (Suplente)	Madalena Moreira Batista, matrícula nº 171911.

13.2. sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

16.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

16.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

16.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

16.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

16.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pirai do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 2.276/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na Cláusula 10ª, item 10.2, e serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização.

17.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

17.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.3.2. será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

19.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

20.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

20.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

20.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

- 20.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 20.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 20.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 20.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 20.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 20.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 20.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 20.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 20.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 20.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 21ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 21.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega e execução do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.
- 21.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

21.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

21.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

22.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: FORO

23.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Pirai do Sul.

Pirai do Sul-PR, de de

Município de Pirai do Sul
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: